SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000470-04.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Executado: Michel Ferreira da Silva
Executado: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença movida pela executada **Telefônica Brasil S/A** em face do exequente **Michel Ferreira da Silva**.

A executada depositou o valor de R\$ 7.590,00 para garantia do juízo (fls. 22).

Em breve síntese, a executada alega excesso de execução de R\$ 33,44.

Instado a se manifestar acerca da impugnação, o exequente concordou com os cálculos da executada, requerendo o depósito do valor de R\$ 425,28, reconhecido como devido pelo executado e posteriormente o levantamento dos valores depositados em juízo.

DECIDO.

Ante a concordância do exequente e deposito da quantia em execução, dou por integralmente cumprida a obrigação pecuniária. Isto posto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO da executada e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários por tratar de mero incidente processual.

Autorizo, desde já, a expedição de mandado de levantamento em favor do exequente.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos em definitivo.

P.I.

Ibate, 12 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA